

**PARECER DA ÁREA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A DECISÃO DO PREGOEIRO
AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

PROCESSO: 59500.002517/2024-21-e

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos destinados às ações de pesca artesanal na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Ceará, Goiás, Pará, Paraíba e Tocantins, distribuídos em 12 (doze) grupos e 04 (quatro) itens avulsos, conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, é oportuno registrar que o processo licitatório foi conduzido com estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública e à legislação vigente. As análises das propostas e da documentação de habilitação respeitaram rigorosamente os critérios do edital e as normativas aplicáveis, com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90027/2023, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2 – DOS FATOS

A CODEVASF realizou um processo licitatório com o objetivo de registrar preços para a aquisição de equipamentos destinados às ações de pesca artesanal, seguindo as especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência do Edital nº 90027/2024.

Após a conclusão da fase de lances, a análise criteriosa das propostas e a etapa de negociação, a empresa NOVO HORIZONTE LTDA. foi declarada vencedora do Grupo 01, no valor de R\$ 5.834.708,88 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), que abrange os seguintes itens:

PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
LOCAL DE ENTREGA: 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AMAPÁ						
Grupo 1	Kit A.Q. 05 – Pesca - 298 Kits, estado do Amapá					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	305401	Barco de alumínio - Comprimento mínimo total de 6 metros, largura máxima da boca de 1,40m, chapa 2mm, capacidade para motorização de até 25HP. Lotação mínima de 04 pessoas. Garantia mínima de 12 meses. Com 04 Colete salva-vidas classe 3, ate 110 kg, canga, com apito. Padronização visual conforme Anexo III.	unid.	298	9.629,57	2.869.611,86
2	325110	Motor de popa, 15 HP, 2 tempos, motor de partida manual, incluindo: tanque de combustível com capacidade mínima de 24 litros com mangueira, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência. Garantia mínima de 12 meses.	unid.	298	9.949,99	2.965.097,02
Valor do Kit						5.834.708,88

A empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora do Grupo 01 a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Alega que a proposta da recorrida contém divergências na descrição do objeto ofertado, indicando inconsistências entre as especificações técnicas do Termo de Referência, o catálogo apresentado e as informações constantes no site do fabricante.

Em contrarrazões, a NOVO HORIZONTE refutou as alegações, afirmando que sua proposta está plenamente em conformidade com o edital, atendendo tanto às exigências técnicas quanto aos critérios de julgamento.

3 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Quanto à suposta divergência nas especificações técnicas

A recorrente aponta inconsistências nas medidas do barco ofertado pela NOVO HORIZONTE, alegando que as dimensões apresentadas divergem do modelo descrito no catálogo do fabricante. Contudo, as contrarrazões da recorrida demonstram que o Termo de Referência estipula valores mínimos e máximos para as dimensões, sendo as especificações apresentadas pela recorrida compatíveis com essas margens.

Adicionalmente, o fornecedor explicou que os modelos podem ser ajustados para atender às especificações do cliente, prática comum e documentada no mercado. Dessa forma, não se identifica descumprimento ao edital.

3.2 Sobre a regularidade da proposta da recorrida

Conforme análise, a documentação técnica e os dados apresentados pela NOVO HORIZONTE estão em plena consonância com o Termo de Referência. A proposta foi considerada aceitável e a habilitação, válida, uma vez que a recorrida cumpriu os requisitos do edital e apresentou o menor preço para o Grupo 01.

O princípio da vinculação ao edital exige que todos os atos administrativos sejam norteados pelas disposições do instrumento convocatório. Nesse sentido, a análise confirmou que a proposta vencedora atende às especificações exigidas, não cabendo alteração dos critérios técnicos durante o julgamento das propostas.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nas análises realizadas, sugiro negar **providimento ao recurso interposto pela empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora do Grupo 01 a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A decisão encontra-se devidamente fundamentada nas contrarrazões apresentadas, nos documentos constantes nos autos e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial, a legalidade, a vinculação ao edital e a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Brasília – DF, 02 de dezembro de 2024.

Responsáveis pelas informações:

LUCAS DE FREITAS
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GDT/UPA

HERMANO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
AR/GDT/UPA
Chefe de Unidade
De acordo:

WALBER SANTANA SANTOS
AR/GDT - Gerente